

**CONTRATO N.º 55, DE 11 DE JUNHO DE 2025.
INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**

Origem: **SMF**.

Fiscal: Servidor Vinicius do Couto Freese.

Vigência: 11/06/2025 a 10/06/2026.

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Advocacia que entre si celebram de um lado **O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o N° 89.708.051/0001-86, com sede na R. Rubert, 900 - Centro - Fortaleza Dos Valos/RS - CEP 98125000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) **PAULO CEZAR MARANGON**, portador do CPF nº 452.693.600-63, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado à Rua Pompeo de Matos, nº 594, nesta cidade, e do outro a **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, devidamente inscrita no CNPJ sob o N° 35.542.612/0001-90, com sede na Rua Eng. Oscar Ferreira, N° 47, Casa Forte, Recife/PE, CEP 52.061-020, com endereço eletrônico em monteiro@monteiro.adv.br, neste ato representado pelo seu sócio **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE sob o N° 11.338, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL

1.1 O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e as cláusulas seguintes, em cumprimento ao despacho proferido no processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação n.º 06/2025 Processo n.º 37/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO



2.1 O presente processo administrativo será processado mediante inexigibilidade de licitação, com o objetivo contratação de Serviços especializados, para propositura de ação judicial visando compelir a União a efetuar o repasse da quota parte do município no FPM considerando o total dos ingressos com origem no IPI e no IR, seja qual for a modalidade de quitação do crédito tributário ou a destinação dos recursos arrecadados, bem como a devolução da quantia não repassada nos últimos 05 (cinco) anos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATANTE declara estar ciente e de acordo que o valor da causa a ser atribuído à ação de conhecimento será de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com o objetivo de organizar o processo de forma eficiente e controlar os custos envolvidos, salvo se houver orientação diferente por parte do CONTRATADO, com base em estratégia jurídica fundamentada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso o Juízo decida, por iniciativa própria ou a pedido da parte contrária, aumentar o valor da causa, o CONTRATANTE compromete-se a apresentar o recurso cabível, com o apoio técnico do CONTRATADO, buscando manter o valor inicialmente fixado, a fim de evitar despesas desnecessárias para a administração pública e possíveis prejuízos ao Erário municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

No âmbito da prestação dos serviços, importante que abarquem, minimamente, as seguintes nuances:

- a) Levantamento para a identificação e apuração de todos os valores repassados a menor pela União, ainda não alcançados pela prescrição legal incidente sobre tais créditos, a título de receita do FPM, em decorrência dos equívocos de cálculo da União;
- b) Propositura de ação de conhecimento objetivando o recebimento pelo município dos valores identificados nos serviços do subitem “a”, acima;
- c) Liquidação e execução dos valores reconhecidos nas disposições das





decisões judiciais decorrente da(s) ação(ões) mencionada(s) no subitem “b” deste Projeto Básico, inclusive a inscrição em precatório com o seu acompanhamento até a efetiva entrega dos valores ao Município;

d) Acompanhamento dos atos judiciais das ações acima mencionadas, especialmente no que se refere à interposição de recursos judiciais cabíveis, resposta a eventuais embargos à execução e recursos apresentados pela União.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Não existe vinculação da empresa contratada quanto ao local de realização dos serviços, podendo ser realizado de forma remota ou servir-se das dependências e da estrutura da contratante para tal finalidade. Nesses casos, o Município de FORTALEZA DOS VALOS deverá disponibilizar as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades.

4.2 Eventuais despesas administrativas geradas externamente, ainda que em atendimento ao objeto contratado, serão de responsabilidade da CONTRATADA e não serão suportadas pelo Município de FORTALEZA DOS VALOS/RS.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E HONORÁRIOS CONTRATUAIS

5.1 Em contraprestação aos seus serviços, a **CONTRATADA** fará jus ao pagamento dos honorários advocatícios na proporção de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado aos Cofres Municipais.

§ 1º - O pagamento dos honorários se dará na hipótese de efetiva recuperação de valores aos Cofres Municipais.



§ 2º - Autoriza-se, desde já, o **destaque** dos honorários contratuais na hipótese de recebimento de valores através de Precatório e/ou RPV, na forma prescrita no art. 22, § 4º, da Lei Nº 8.906/1994.

§ 3º - Os honorários de sucumbência eventual arbitrados são devidos à **CONTRATADA**, não havendo qualquer ingerência da **CONTRATANTE** sobre os mesmos.

§ 4º - Estima-se que o valor total de recuperação em favor do Município seja de R\$ R\$ 10.794.015,32 (dez milhões setecentos e noventa e quatro mil e quinze reais e trinta e dois centavos), representando os honorários contratuais o montante estimado de **R\$ 2.158.803,06** (dois milhões, cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e três reais e seis centavos).

CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 Exercer a fiscalização da execução do trabalho;

6.2 Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da contratada a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos de que trata este Termo de Referência;

CLAUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;

7.2 Considerar as decisões ou sugestões do MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS sempre que as mesmas contribuïrem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;

7.3 Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada, disponibilizando seus currículos, e cumprir com as obrigações trabalhistas, devendo todos os profissionais de nível superior ter registro nos respectivos órgãos de classe;

7.4 Arcar com as despesas de execução dos trabalhos externos próprios, como locação de veículos, combustível, equipamentos eletrônicos e acessórios, dentre outras;

7.5 Arcar com as despesas de deslocamento e diárias de pessoal contratado na execução das atividades externas próprias;

7.6 Disponibilizar dados, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização do Município de FORTALEZA DOS VALOS;

7.7 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;

7.8 Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;

7.9 Responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;

7.10 Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;

7.11 Submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, discrição e urbanidade na relação interpessoal;

7.12 Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos.

7.13 Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

8.1. O contrato de prestação de serviços, objeto deste processo, terá vigência de 12 (doze) meses, automaticamente prorrogável quando e se o objeto não for concluído durante a vigência contratual, atendendo necessidades das partes envolvidas. Podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, nos termos do inciso I, art. 110, da lei 14.133/2021.

8.2. Independentemente de prorrogação, as obrigações assumidas pelas partes estendem-se até o deslinde da(s) causa(s) e o consequente recebimento dos créditos pelo município.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido sempre o prévio direito de ampla defesa:

9.1.1. Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou dos serviços previstos no contrato, caracterizando inexecução parcial.

9.1.2. Multa, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da mensalidade, no caso de reincidência em infração.

9.1.3. Impedimento do direito de contratar com o **PODER EXECUTIVO**, pelo prazo de até 1 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.



9.1.4. Declaração de inidoneidade, para contratar com o **PODER EXECUTIVO**, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados, fora das hipóteses legais e contratualmente previstas, pelo prazo de 3 (três) anos.

9.2. No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da **CONTRATADA** na data em que o **PODER EXECUTIVO** pagar o valor mensal.

9.3. Outras previstas no termo de referência, que constitui anexo a este termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXCLUSIVIDADE

10.1 Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer de suas cláusulas, bem como diante das hipóteses previstas no Art. 104 da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. O **PODER EXECUTIVO** poderá extinguir este contrato nas hipóteses previstas nos incisos do artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.2. No caso de extinção contratual determinada pelo **PODER EXECUTIVO**, serão devidos os valores relativos aos serviços prestados até a data correspondente.



12.3. A **CONTRATADA** poderá exercer o direito de extinção deste contrato, nas hipóteses previstas nos incisos do § 2º do artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, especialmente no caso de atraso superior a 2 (dois) meses nos pagamentos devidos pelo **PODER EXECUTIVO**.

12.4. Considera-se automaticamente extinto este contrato nas hipóteses de aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **PODER EXECUTIVO** (artigo 156, incisos III e IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

§ 1º Nos termos do art. 117, da Lei n.º 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço ora contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§ 2º O fiscal/gestor do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 3º O fiscal/gestor do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 4º O fiscal/gestor do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 5º Fica designado como responsável pela fiscalização/gestão do contrato o servidor(a) Vinicius do Couto Freese, detentor do cargo de Procurador Jurídico, Telefone (55) 3328-1133.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



14.1 O presente Contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

14.2 O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

14.3 O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos Arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS.

15.2 E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Fortaleza dos Valos/RS, 11 de Junho de 2025.

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS - RS

PAULO CEZAR MARANGON

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO

